Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE

doi.org/10.51891/rease.v12i11.32903

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL: CONTRIBUIÇÕES DO PGR PARA A SAÚDE E O BEM-ESTAR DOS TRABALHADORES E SEUS REFLEXOS PARA AS EMPRESAS COM ENFOQUE NA CONSTRUÇÃO CIVIL: UMA REVISÃO DE LITERATURA

Alessandro Gonçalves[1]
Abner Santos Baroni Sales[2]
Murilo Santos Peixoto[3]

RESUMO: A construção civil movimenta a economia brasileira e entrega as obras de que o país precisa, da habitação à infraestrutura. Entretanto, o setor segue entre os que mais registram acidentes de trabalho no Brasil, e os canteiros concentram perigos que mudam a cada etapa. Com a atualização da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) nº 672/2021, e a reformulação da NR-18, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) passou a ocupar o centro da gestão de segurança e saúde no trabalho. A esse movimento somou-se a inclusão dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho (FRPRT) no gerenciamento de riscos ocupacionais, promovida pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nº 1.419/2024. Objetivou-se analisar, por revisão de literatura, o que o PGR representa para a saúde e o bem-estar dos trabalhadores, incluindo os riscos psicossociais, e o que essa proteção significa para as empresas que aplicam o programa corretamente. A busca foi realizada nas bases Scientific Electronic Library Online (SciELO), Scopus, Web of Science, Google Scholar e Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), de 2010 a 2026. Os estudos convergem num ponto: onde o PGR é levado a sério, caem os acidentes e as doenças do trabalho, e o trabalhador ganha em saúde e qualidade de vida. Para a empresa, essa proteção vira menos paradas, menos custos e reputação sólida. Concluiu-se que o trabalhador está no centro do PGR e que os ganhos empresariais decorrem da proteção das pessoas.

Palavras-chave: Segurança do trabalho. Canteiro de obras. Prevenção de acidentes. Riscos psicossociais. NR-01.

ABSTRACT: The construction industry drives the Brazilian economy and delivers the housing and infrastructure the country needs. However, the sector remains among those with the highest number of occupational accidents in Brazil, and construction sites concentrate hazards that change at every stage of the work. With the update of Regulatory Standard No. 01 (NR-01), approved by Ordinance No. 672/2021 of the Ministry of Labour and Social Security (MTP), and the revision of Regulatory Standard No. 18 (NR-18), the Occupational Risk Management Program (PGR) has become central to occupational safety and health management. This movement was reinforced by the inclusion of psychosocial risk factors related to work (FRPRT) in occupational risk management, established by Ordinance No. 1,419/2024 of the Ministry of Labour and Employment (MTE). This literature review aimed to analyze what the PGR represents for workers' health and well-being, including psychosocial risks, and what this protection means for companies that implement the program correctly. The search covered the SciELO, Scopus, Web of Science, Google Scholar and Capes Journal Portal databases, for publications from 2010 to 2026. The studies converge on a central point: where the PGR is seriously implemented, occupational accidents and illnesses tend to decrease, and workers gain in health and quality of life. For companies, this protection translates into fewer work stoppages, lower costs and a stronger reputation. It is concluded that the worker is at the center of the PGR and that business gains stem from the protection of people.

Keywords: Occupational safety. Construction site. Accident prevention. Psychosocial risks. NR-01.

[1] Graduando em Engenharia Civil pelo Centro Universitário UNIBRAS do Sudoeste Goiano – UNIBRAS Rio Verde.
[2] Mestre. Orientador. Centro Universitário UNIBRAS do Sudoeste Goiano – UNIBRAS Rio Verde.
[3] Doutor. Coautor. Centro Universitário UNIBRAS do Sudoeste Goiano – UNIBRAS Rio Verde.

1 INTRODUÇÃO

A construção civil ocupa posição de destaque na economia brasileira. O setor gera milhões de empregos diretos e indiretos e entrega obras essenciais ao país, de edificações a sistemas de saneamento. O problema é que essa relevância econômica convive, há décadas, com índices preocupantes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

De acordo com dados do Ministério do Trabalho e Emprego compilados pelo portal UOL Notícias (2013):

> Em 2011, conforme o último levantamento do órgão federal, foram registrados 177 óbitos nos canteiros de obras espalhados pelo Brasil. O número é 28,26% maior do que o registrado no ano anterior, quando 138 profissionais morreram. Em 2010, o número de mortos era de 124, mais de 40% menor do que o apontado dois anos depois.

Tudo isso coloca a construção entre os segmentos que mais acidentam no Brasil, como recente levantamento da Comissão de Política de Relações Trabalhistas da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CPRT/CBIC). (CBIC, 2024).

Um acidente de trabalho grave ou fatal não representa apenas uma ocorrência no canteiro de obras, mas também uma tragédia que afeta profundamente o trabalhador, sua família e a sociedade. A dimensão desse problema é evidenciada pelos dados do Ministério do Trabalho e Emprego, que registraram 820 óbitos na atividade de construção de edifícios no Brasil entre 2016 e 2025. Esse cenário reforça a importância da identificação prévia de perigos, da capacitação dos trabalhadores e da implementação de medidas preventivas como estratégias fundamentais para reduzir acidentes e preservar vidas (BRASIL, 2026). O PGR existe, em primeira instância, para isso: para que o trabalhador retorne à sua família com saúde e integridade.

Os custos dos acidentes também pesam sobre as empresas. Afastamentos, indenizações, multas, obras paradas, produtividade perdida, seguros mais caros, processos trabalhistas. Estudos mostram que ambientes seguros reduzem o absenteísmo e elevam a produtividade, ou seja, a prevenção se paga (TEODORO, 2021). Esses ganhos, no entanto, são reflexo da proteção ao trabalhador, e não o contrário. Há ainda o efeito sobre a posição da empresa no mercado: quem aplica o PGR corretamente ganha eficiência operacional, perde menos material e se diferencia num mercado cada vez mais atento a critérios de sustentabilidade e responsabilidade social, segundo a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC, 2021).

A resposta normativa a esse quadro mudou de figura nos últimos anos. A nova redação da NR-01, em vigor desde janeiro de 2022, criou o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais

(GRO), um processo contínuo de identificar perigos, avaliar riscos e controlar exposições, materializado no PGR, documento que reúne o inventário de riscos e o plano de ação da organização (BRASIL, 2021). Na construção, a NR-18 atualizada tornou obrigatória a elaboração e a implementação do PGR em todos os canteiros de obras (BRASIL, 2020). Cumprir a norma no papel, porém, é bem diferente de aplicá-la no canteiro. A literatura recente aponta treinamento fraco, distribuição precária de equipamentos de proteção e canteiros desorganizados entre os principais entraves à prevenção, sobretudo nas pequenas e médias empresas (GONÇALVES; ARAÚJO, 2024).

Uma das mudanças mais relevantes dessa atualização foi a inclusão expressa dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho (FRPRT) entre os riscos que as organizações devem identificar, avaliar e gerenciar. Assédio, pressão excessiva, sobrecarga de trabalho, jornadas extensas e falhas na organização do trabalho passaram a integrar formalmente o escopo do gerenciamento de riscos ocupacionais, o que deslocou parte do debate da segurança física para o campo da saúde mental no trabalho (BRASIL, 2024). A exigência alcança empresas com pelo menos um empregado registrado no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e entrou em vigor em 26 de maio de 2026, após um ano de adiamento (MOURA, 2026b).

É diante desse quadro que este estudo se pergunta: como a implementação do PGR afeta a saúde e o bem-estar dos trabalhadores, inclusive no que se refere aos fatores de risco psicossociais, e, em decorrência dessa proteção, o que muda para as empresas que aplicam o programa corretamente?

Dessa forma, objetivou-se analisar, por meio de revisão de literatura, as contribuições do PGR para a saúde e o bem-estar dos trabalhadores da construção civil, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, e os reflexos dessa proteção para as empresas. De forma específica, buscou-se:

a) mapear os riscos ocupacionais que mais ameaçam a saúde dos trabalhadores nos canteiros de obras;

b) descrever como o PGR é estruturado e implementado, conforme a NR-01 e a NR-18;

c) sintetizar as evidências científicas sobre os efeitos do programa na saúde física e mental e no bem-estar dos trabalhadores;

d) analisar a inclusão dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho (FRPRT) no gerenciamento de riscos ocupacionais, conforme a atualização da NR-1;

e) identificar o que a proteção ao trabalhador representa para os resultados das empresas do setor;

f) discutir o que facilita e o que dificulta a implementação do PGR em obras de portes diferentes.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O estudo caracterizou-se como pesquisa qualitativa, de natureza aplicada, com objetivos descritivos e exploratórios, desenvolvida por meio de revisão de literatura (GIL, 2019; MINAYO, 2014). Esse método permite sintetizar e analisar criticamente o que já foi produzido sobre um tema, reunindo estudos de diferentes abordagens e apontando lacunas (GIL, 2019). O percurso seguiu seis etapas. Na primeira, definiu-se a questão norteadora: quais são as contribuições do PGR para a saúde e o bem-estar dos trabalhadores da construção civil, incluindo os fatores de risco psicossociais, e, em decorrência dessa proteção, quais os reflexos para a competitividade das empresas que o aplicam corretamente? Na segunda, estabeleceram-se os critérios de inclusão e exclusão: foram incluídos artigos científicos, dissertações, teses e trabalhos de conclusão de curso em português ou inglês, publicados entre 2010 e 2026, que tratassem do PGR, do GRO, dos fatores de risco psicossociais ou da segurança do trabalho na construção civil. Ficaram de fora resumos expandidos, publicações sem acesso integral, textos sem relação direta com o tema e materiais de divulgação comercial.

A terceira etapa foi a busca bibliográfica, realizada no primeiro semestre de 2026 nas bases SciELO, Scopus, Web of Science, Google Scholar e Periódicos Capes, com combinações dos descritores "Programa de Gerenciamento de Riscos", "PGR", "gerenciamento de riscos ocupacionais", "construção civil", "NR-18", "saúde do trabalhador", "segurança do trabalho" e "fatores de risco psicossociais", em português e inglês. Na quarta etapa, os estudos foram selecionados em duas fases: triagem por títulos e resumos e, em seguida, leitura integral dos textos potencialmente relevantes, aplicando-se os critérios definidos.

Na quinta etapa, as informações foram organizadas em planilha com autor, ano, tipo de publicação, objetivo, método e principais resultados. A síntese agrupou os achados em quatro eixos: efeitos do PGR na saúde e no bem-estar dos trabalhadores; fatores de risco psicossociais e a atualização da NR-1; reflexos para as empresas como desdobramento; e barreiras e facilitadores da implementação. A sexta etapa consistiu na apresentação da revisão, de forma narrativa e crítica, relacionando os resultados encontrados aos requisitos normativos. A

pesquisa utilizou exclusivamente fontes bibliográficas e documentais de acesso público, sem coleta de dados diretamente com seres humanos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 O PGR NA CONSTRUÇÃO CIVIL

A nova redação da NR-01, em vigor desde 3 de janeiro de 2022, mudou a forma de gerir segurança e saúde no trabalho no Brasil. A norma define o GRO como o conjunto de ações coordenadas de prevenção destinadas a garantir condições e ambientes de trabalho seguros e saudáveis (BRASIL, 2021). Não se trata de um evento pontual, mas de um processo contínuo: identificar perigos, avaliar riscos, planejar e implementar medidas de prevenção, monitorar resultados (BRASIL, 2021).

Três elementos estruturam o GRO: o levantamento preliminar de perigos, que identifica as situações de risco existentes; o inventário de riscos, que documenta os perigos identificados e sua avaliação; e o plano de ação, que estabelece as medidas de prevenção, com responsáveis e prazos (BRASIL, 2025). A norma adota ainda a hierarquia de controles como princípio orientador: primeiro eliminar o perigo, depois reduzir o risco, então controlar por engenharia, em seguida adotar medidas administrativas e, só por último, recorrer aos equipamentos de proteção individual (BRASIL, 2025).

O item 18.4 da NR-18 determina que a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras são obrigatórias. O programa deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização, com atualização conforme a etapa da obra e consideração das frentes de trabalho (BRASIL, 2020). Uma característica merece destaque, porque muda tudo na prática: o PGR da construção é único. Ele abrange todos os setores e serviços do canteiro, da fundação ao acabamento, incluindo terceirizados. Isso exige gerenciamento vivo, atualizado a cada fase, e não um documento engavetado para atender à fiscalização (CBIC, 2024).

A implantação do PGR no canteiro segue um fluxo que pode ser resumido em seis etapas, sistematizadas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2021):

a) levantamento preliminar de perigos;

b) avaliação dos riscos pela probabilidade de ocorrência e pela severidade das consequências;

c) elaboração do inventário de riscos;

d) elaboração do plano de ação, com responsáveis, prazos e indicadores;

e) implementação e monitoramento;

f) revisão com melhoria contínua (BRASIL, 2021; SEBRAE, 2021).

Uma observação importante atravessa todas as etapas: a participação dos trabalhadores. Consultá-los, a eles e a seus representantes, na identificação de perigos e na definição de medidas melhora a qualidade do programa e fortalece o compromisso coletivo com a segurança (BRASIL, 2021). A substituição do antigo Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) pelo PGR não foi mera troca de sigla. O que mudou foi a lógica: o gerenciamento de riscos passou a seguir o ciclo planejar, fazer, verificar e agir, como nos sistemas de gestão modernos (SEBRAE, 2021).

3.2 EFEITOS DO PGR NA SAÚDE E NO BEM-ESTAR DOS TRABALHADORES

Os estudos revisados convergem num ponto: onde o PGR é implementado de fato, caem os acidentes e aumenta a percepção de segurança nos canteiros (TEODORO, 2021). A identificação prévia dos perigos, combinada com treinamento e informação, capacita o trabalhador a reconhecer situações de risco e a agir com segurança, o que previne quedas, choques elétricos, soterramentos e os demais agravos típicos do setor (GONÇALVES; ARAÚJO, 2024; TEODORO, 2021).

O benefício mais direto é a redução da exposição a perigos, e com ela a queda de acidentes e doenças ocupacionais. O trabalhador que conhece os riscos da sua atividade e sabe como se proteger trabalha melhor e adoece menos. Ambientes seguros reduzem o absenteísmo, preservam a capacidade laboral e melhoram a qualidade de vida, inclusive na saúde mental (TEODORO, 2021).

Há também um efeito menos visível: o PGR valoriza o trabalhador. Quando ele participa da identificação de perigos e da proposição de medidas, deixa de ser um mero receptor de ordens e passa a ser agente da própria segurança. Esse envolvimento fortalece a autoestima, o senso de pertencimento e a cultura de prevenção no canteiro, e reduz o desgaste emocional de quem trabalha com medo de se acidentar (BRASIL, 2021; TEODORO, 2021). A capacitação contínua exigida pelo programa ainda rende um benefício que ultrapassa os portões da obra: a empregabilidade. O profissional treinado se torna mais qualificado e mais valorizado no mercado, um ganho que ele carrega para qualquer canteiro em que trabalhar.

A literatura também tem chamado atenção para a dimensão psicossocial da segurança. A preocupação com os fatores de risco psicossociais apareceu ao longo do tempo em meios empresariais e em fóruns governamentais, quase sempre no campo das observações sobre os impactos que o ambiente de trabalho provoca na saúde de quem trabalha. Os dados da Previdência Social divulgados pela imprensa mostram a dimensão do problema: os afastamentos por burnout passaram de 823 em 2021 para 7.595 em 2025, alta de cerca de 823%, o que acende um alerta sobre a saúde mental dos trabalhadores (MOURA, 2026a).

A Portaria MTE nº 1.419, de agosto de 2024, trouxe novo item à NR-1 ao determinar que a organização deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17, incluindo os Fatores de Risco Psicossociais Relacionados ao Trabalho (FRPRT) (BRASIL, 2024). O texto estabelece:

> "A organização deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17, incluindo os Fatores de Risco Psicossociais Relacionados ao Trabalho." (FRPRT). (BRASIL, 2024, n.p.).

E, no mesmo capítulo, define o alcance do gerenciamento:

> O gerenciamento de riscos ocupacionais deve abranger os riscos que decorrem dos agentes físicos, químicos, biológicos, riscos de acidentes e riscos relacionados aos fatores ergonômicos, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho. (BRASIL, 2024, n.p.).

A obrigatoriedade alcança as empresas que possuam pelo menos um empregado registrado no regime CLT. A vigência, inicialmente prevista para maio de 2025, foi adiada por um ano, e a atualização entrou em vigor em 26 de maio de 2026 (MOURA, 2026b). A aplicação das regras, porém, enfrentou resistência. No fim de maio de 2026, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) obteve liminar que suspendia as punições para as cerca de 130 mil empresas que representa. Em junho, o ministro André Mendonça, relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1316, suspendeu por 90 dias a aplicação de multas e outras sanções ligadas aos dispositivos sobre riscos psicossociais e estendeu a medida a empresas de todo o país, encaminhando a controvérsia ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos do Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2026; MOURA, 2026b). A decisão foi referendada por unanimidade pelo Plenário da Corte em agosto de 2026 e, em setembro, o relator prorrogou a suspensão por mais 90 dias, a pedido das entidades que participam das negociações (BRASIL, 2026; MOURA, 2026b).

O ponto que interessa a este estudo é que a suspensão alcança apenas as penalidades. As empresas continuam obrigadas a identificar, avaliar e prevenir os riscos psicossociais

relacionados ao trabalho, e os auditores-fiscais apenas não podem aplicar as multas previstas nos dispositivos questionados enquanto durar a suspensão (MOURA, 2026b). Em outras palavras, a norma segue valendo; o que está temporariamente afastado é a punição.

Ambientes organizados e bem geridos reduzem o medo de acidentes, o estresse e o desgaste emocional, e favorecem a qualidade de vida no trabalho. Quando o trabalhador participa das etapas do PGR, fortalece-se o sentimento de pertencimento e a cultura de prevenção, com queda no absenteísmo e na rotatividade (BRASIL, 2021; TEODORO, 2021).

3.3 REFLEXOS PARA AS EMPRESAS COMO DESDOBRAMENTO DA PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

Os benefícios empresariais do PGR não formam um eixo paralelo ao do trabalhador; são um desdobramento dele. A lógica é simples. Trabalhador protegido não se acidenta. Sem acidente, a obra não para, a mão de obra não se afasta, a empresa não responde a processos e não perde produtividade.

Os números que a literatura apresenta apontam nessa direção. Obras com gestão de riscos estruturada registram menos interrupções, menos rotatividade, menos perda de material e menos passivos trabalhistas e previdenciários. A prevenção, vista por esse ângulo, deixa de ser despesa e passa a ser investimento com retorno mensurável (TEODORO, 2021). A conformidade com as normas é outro reflexo direto. Empresas que aplicam o PGR como deve ser evitam autuações, multas e embargos, e reduzem o risco de ações judiciais após acidentes. A regularidade documental e o compromisso demonstrado com a segurança também pesam em licitações e contratações, já que clientes e contratantes passaram a exigir critérios de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) na seleção de fornecedores (CBIC, 2021).

Essa leitura, porém, não é consensual no setor. Em micro e pequenas empresas, a percepção predominante tende a ser outra: a adequação às exigências de segurança e saúde no trabalho costuma ser vista mais como custo operacional do que como benefício para a relação entre empresa e empregado. Trata-se de uma constatação deste estudo a partir das barreiras de implementação discutidas na literatura, que aponta limitações financeiras e técnicas como entraves justamente nesse porte de empresa (GONÇALVES; ARAÚJO, 2024).

A imagem de uma empresa que prioriza a segurança de seus trabalhadores atrai talentos, fideliza clientes, facilita acesso a financiamento e parcerias e posiciona a organização como referência em responsabilidade social. Num mercado cada vez mais orientado por critérios ESG (Environmental, Social and Governance, ou seja, critérios ambientais, sociais e de governança),

o PGR bem implementado virou diferencial competitivo concreto (CBIC, 2024). A gestão de riscos ainda melhora o próprio planejamento da obra: ao antecipar perigos e definir medidas preventivas, o PGR reduz imprevistos e retrabalhos, e as atividades passam a fluir com mais continuidade, o que se reflete em prazos, custos e qualidade final do empreendimento (CBIC, 2024).

O ponto central da discussão, contudo, está na relação de causa e efeito. Todos esses benefícios empresariais decorrem da proteção efetiva do trabalhador. Onde o PGR é implementado com o trabalhador no centro, os resultados empresariais aparecem como consequência natural, e não como objetivo isolado.

3.4 BARREIRAS E FACILITADORES DA IMPLEMENTAÇÃO DO PGR

A literatura revisada evidencia que os principais entraves à implementação do PGR concentram-se em pequenas e médias empresas e envolvem:

a) Deficiências de treinamento e formação dos trabalhadores;

b) Precariedade na distribuição e manutenção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

c) Desorganização do canteiro;

d) Falta de investimento em treinamento contínuo e um melhor processo desenvolvimento em relação à conscientização sobre a importância da segurança (GONÇALVES; ARAÚJO, 2024);

e) Dificuldades no tocante a administração e a cultura organizacional (GONÇALVES; ARAÚJO, 2024).

Como facilitadores, destacam-se a participação dos trabalhadores, a capacitação contínua dos profissionais de SST, a integração das empresas contratadas ao PGR único do canteiro e a utilização de tecnologias de gestão que automatizam o monitoramento dos indicadores de segurança. A literatura sugere que a efetividade do programa depende menos de sua sofisticação e mais da constância com que é executado e atualizado ao longo das etapas da obra (BRASIL, 2021; CBIC, 2024).

4 CONCLUSÃO

Este artigo partiu de uma pergunta simples: o que o PGR representa para quem constrói e para quem contrata a construção? A revisão de literatura realizada aponta uma resposta. O programa tem no trabalhador sua razão de ser. Ao estruturar a identificação de perigos, a

avaliação de riscos e a implementação de medidas de prevenção de forma contínua e participativa, o PGR protege, em primeiro lugar, a saúde física e mental, a dignidade, a capacitação e a qualidade de vida de quem trabalha no canteiro.

A inclusão dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho na NR-1 ampliou esse escopo. Uma vez levantados de forma técnica e acompanhados do plano de ação correspondente, esses fatores tendem a melhorar os processos, voltar o olhar para o cuidado com as pessoas no ambiente de trabalho e reduzir sobrecargas, metas abusivas, pressões e assédios, com consequente diminuição dos riscos de burnout e de outros distúrbios relacionados ao estresse ocupacional. A suspensão temporária das multas, determinada pelo Supremo Tribunal Federal, não afasta essa obrigação: o que está suspenso é a penalidade, não o dever de identificar, avaliar e prevenir.

Os benefícios para as empresas vêm na sequência, como desdobramento. Produtividade, redução de custos, conformidade legal, reputação, vantagem competitiva e segurança jurídica com menor risco de autuações são reflexos da proteção ao trabalhador, e não objetivos que se perseguem de forma independente. Cabe ressalvar, porém, que essa cadeia de benefícios só se materializa quando o programa é implementado e mantido de verdade, e não apenas no papel. Isso exige comprometimento da alta direção, com ações e investimentos, capacitação dos profissionais envolvidos e participação ativa dos trabalhadores, criando uma cultura que possa perdurar ao longo do tempo.

O estudo tem limitações. Por se tratar de revisão de literatura, depende do que foi publicado, o que pode introduzir vieses e limitar a generalização de alguns achados. Pesquisas futuras poderão ampliar a cobertura temporal das buscas, incluir estudos de outros países e acompanhar, ao longo do tempo, a evolução dos indicadores de saúde dos trabalhadores e dos resultados empresariais após a implementação do PGR em obras de diferentes portes.

O que fica como conclusão é que o PGR, quando bem elaborado e executado, vai além de uma exigência legal. É um compromisso com a vida e a saúde das pessoas que constroem o país. As empresas que entendem essa hierarquia, com o trabalhador em primeiro lugar, colhem como consequência um setor mais seguro, produtivo e competitivo.

REFERÊNCIAS

BARONI, Larissa Leiros. Construção é o 2º setor com o maior número de mortes em acidentes do trabalho. UOL Notícias, São Paulo, 6 dez. 2013. Disponível em: < https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/12/06/construcao-e-o-segundo-

setor-com-o-maior-numero-de-mortes-em-acidentes-do-trabalho.htm>. Acesso em: 8 ago. 2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Acidentes do trabalho no Brasil: 2016 a 2025. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/canpat-2/canpat-2025/acidentes-de-trabalho-2016-a-2025.pdf>. Acesso em: 02 out. 2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 01: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. Brasília: MTE, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-01-atualizada-2025-i-1.pdf>. Acesso em: 9 out. 2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 1.419, de agosto de 2024. Aprova a nova redação do capítulo 1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais e altera o Anexo I Termos e definições da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2024/portaria-mte-no-1-419-nr-01-gro-nova-redacao.pdf>. Acesso em: 5 set. 2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Portaria nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020. Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18): Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2020/Portaria_SEPRT_3.733_Altera_a_NR_18.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Portaria nº 672, de 8 de novembro de 2021. Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1): Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/copy_of_PortariaconsolidadaposPort3.906.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1316. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen). Relator: Ministro André Mendonça. Data de Julgamento: 24 set. 2026. Brasília, DF, 2026. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7550472>. Acesso em: 23 out. 2026.

BRITO, João Vitor Oliveira; ROSA, José Ramon Adler Mota; NASCIMENTO, Rudgero Oliveira do. A importância da segurança do trabalho nos canteiros de obras da construção civil: um estudo de caso em uma obra no município de Vitória da Conquista – BA. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, [s. l.], ano 06, ed. 12, v. 07, p. 174-197, dez. 2021. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/engenharia-civil/canteiros-de-obras>. Acesso em: 12 ago. 2026.

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (CBIC). Atualizações na NR-1 impactam a gestão de riscos na construção civil. 2024. Disponível em: <https://cbic.org.br/atualizacoes-na-nr-1-impactam-a-gestao-de-riscos-na-construcao-civil/>. Acesso em: 2 set. 2026.

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (CBIC). Estudo revela dados sobre acidentes de trabalho na construção no Brasil. 2024. Disponível em: <https://cbic.org.br/estudo-revela-dados-sobre-acidentes-de-trabalho-na-construcao-no-brasil/>. Acesso em: 2 set. 2026.

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (CBIC). Manual Orientativo de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para os Canteiros de Obras de Edificações. 2023. Disponível em: <https://cbic.org.br/arquivos/manual-sst/2021/CBIC_Manual_SST_2021.pdf>. Acesso em: 2 set. 2026.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GONÇALVES, L. C.; ARAÚJO, V. S. de. Análise de riscos e segurança na construção civil com foco na NR 18: um estudo de caso. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/386043087>. Acesso em: 2 set. 2026.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MOURA, R. Afastamentos por burnout crescem mais de 800% em quatro anos; entenda o que está por trás do esgotamento no trabalho. G1, São Paulo, 1 maio 2026a. Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2026/05/01/afastamentos-por-burnout-crescem-mais-de-800percent-em-quatro-anos-entenda-o-que-esta-por-tras-do-esgotamento-no-trabalho.ghtml>. Acesso em: 7 set. 2026.

MOURA, R. STF mantém suspensão de multas da NR-1 sobre saúde mental no trabalho por mais 90 dias. G1, São Paulo, 25 set. 2026b. Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2026/09/25/stf-mantem-suspensao-de-multas-da-nr-1-sobre-saude-mental-no-trabalho-por-mais-90-dias.ghtml>. Acesso em: 23 set. 2026.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: como garantir a saúde e segurança no trabalho. Brasília, DF: Sebrae, 2021. Disponível em: <https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/84d2aa5f569372b24a2e8339114c0515/$File/31646.pdf>. Acesso em: 2 set. 2026.

TEODORO. Impactos do PGR na Segurança e Saúde do Trabalho. 2021. Disponível em: <https://onsafety.com.br/impactos-do-pgr-na-seguranca-e-saude-do-trabalho/>. Acesso em: 2 set. 2026.